

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.250 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.986

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indaiatuba".

O ENGO JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indaiatuba o uso do seguinte terreno encravado pertencente ao Patrimônio Público Municipal, de forma regular: "mede 8,10 metros em linha reta, no lado que confronta com área pertencente à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; mede 70,00 metros em linha reta, no lado que divide com área pertencente à Indústria e Comércio Interpot do Brasil Ltda., mede 8,10 metros em linha reta no lado que divide com área remanescente da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e mede 70,00 metros em linha reta, no lado que confronta com área pertencente à Yanmar do Brasil S/A, perfazendo uma área de 567,00m²."

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a usar o imóvel para plantio de hortaliças, legumes, cereais, árvores frutíferas, para depósito ou para recreação dos excepcionais atendidos pela entidade.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - Não usar o imóvel para uma ou algumas das -



CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

finalidades enunciadas no artigo 39 desta Lei;

II - Dissolução da concessionária; ou

III - Uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante, discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 59 - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de -
outubro de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO